

# O CÓDIGO DE HONRA DO COLÉGIO NAVAL

JOSÉ CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRm)

---

## NOTA DA REDAÇÃO:

Completando nossas homenagens ao Colégio Naval pelo seu 50<sup>o</sup> aniversário de inauguração, iniciadas no número da *Revista Marítima Brasileira* do 1<sup>o</sup> trimestre de 2001, publicaremos a seguir interessante contribuição de um seu ex-aluno.

Foi uma iniciativa magnífica que, infelizmente, necessita ser recriada e/ou revitalizada, no Colégio Naval e nos outros estabelecimentos de ensino da Marinha, principalmente nas escolas de formação de praças e oficiais, quando a matéria-prima – o homem – está pura e ansiosa para receber e seguir a orientação dos mais velhos e experientes.

Já dizia Bismark, o célebre chanceler e unificador da Alemanha, no fim do século XIX: "Os tolos preferem viver da própria experiência, mas eu ainda prefiro viver da experiência alheia."

## INTRODUÇÃO

Foi com enorme satisfação que eu encontrei entre velhos papéis dos meus tempos de Colégio Naval um bem guardado exemplar do Código de Honra, implantado em 1956, quando cursava o segundo ano.

Fui, então, um de seus entusiastas, e, hoje, quase meio século depois, ainda me lembro do sentimento de responsabilidade com que assinei o Compromisso. Aos 16 anos, teve muita importância para mim poder fazer as provas sem a presença dos professores, saber que a palavra tinha valor, e sentir que aquele viria a ser o meu ambiente profissional.

Espero que o registro desse velho documento pela tradicional *Revista Marítima Brasileira* sirva para relembrar a Marinha de ontem e despertar o interesse dos alunos de hoje. O ontem e o hoje são, no caso, dois elos da mesma amarra, a preocupação constante da Marinha do Brasil com a formação de seu pessoal.

## **CÓDIGO DE HONRA DOS ALUNOS DO COLÉGIO NAVAL – 1956**

### **1. Finalidade<sup>1</sup>**

O Código de Honra tem como finalidade primordial a **EDUCAÇÃO MORAL** do aluno do Colégio Naval (CN), concorrendo, assim, para o aprimoramento do seu **CARÁTER**, para sua nítida consciência de padrões de **HONRA** e **DIGNIDADE** pessoal. Essa **EDUCAÇÃO MORAL** far-se-á principalmente em torno de certos princípios de conduta, cuja transgressão envolve ou acarreta determinado grau de deformação moral ou poluição do caráter incompatível com a dignidade militar.

O Código de Honra visa, ao mesmo tempo, imbuir o aluno do CN dos princípios sadios e básicos da **DISCIPLINA CONSCIENTE**.

Através do Código de Honra, o aluno educa-se moralmente, dentro do mais elevado conceito de lealdade, sinceridade, honestidade, desassombro e convicção absoluta da necessidade do cumprimento do dever e do procedimento ilibado que caracterizam a conduta dos homens de caráter reto e íntegro. Assim se procurará evitar a formação de um ambiente psicológico, entre os alunos, que possa caracterizar-se pela irresponsabilidade, pela hipocrisia e pelo desprezo dos valores éticos da vida.

## **2. Considerações preliminares**

2.1. A educação moral e o aprimoramento do caráter do aluno do CN são aspectos educativos sobre os quais não podemos ser omissos nem indiferentes, pois são eles justamente requisitos essenciais à **FORMAÇÃO GERAL** ao futuro oficial da Marinha do Brasil. Requisitos sobretudo importantes não podem ser deixados ao sabor do acaso e das lições fortuitas, que, com o decorrer do tempo, se vão, às vezes, apresentando ao indivíduo, se consciente de tais aspectos. Correr-se-ia o risco de, assim, só aproveitarem essas lições ocasionais exatamente os alunos menos carecedores de tais exemplos.

Por outro lado, esperar que essa educação do caráter se faça de modo adequado e completo, apenas através de pequenos contatos diários na vida de cada aluno ou por meio de exortações, aulas, palestras etc., talvez seja otimismo demasiado. Tudo isso é importante e valioso, necessário sem dúvida, mas pode não ser suficiente.

O ideal teórico fora dispor de um "currículo" para a "educação do caráter" do aluno do CN. Tal currículo, porém, nunca foi escrito e dificilmente o será. Melhor e mais objetivo será o estabelecimento de um **SISTEMA** de **EDUCAÇÃO** do **CARÁTER**. Este é o sistema do **CÓDIGO DE HONRA**.

Pretende-se, com a adoção e o funcionamento do Código de Honra, que o próprio aluno:

- a) **PARTICIPE** espontaneamente de sua educação moral;
- b) seja o **MAIOR INTERESSADO** no aprimoramento de seu próprio caráter;
- c) zele, com os colegas, pela manutenção de sadio **AMBIENTE** de lealdade, sin-

1 N.R.: O uso das maiúsculas e do sublinhado seguem o original.

ceridade e honestidade na vida do Corpo de Alunos;

d) esteja convicto do valor da AUTODISCIPLINA;

e) estabeleça para si uma FILOSOFIA MORAL, um código de conduta e de valores morais capazes de orientá-lo na vida futura

2.2 – O Código de Honra não estabelece normas complicadas de ética nem prescrições novas, isto é, não institui deveres cuja transgressão deixasse de estar direta ou indiretamente capitulada nas leis penais e nos regulamentos militares. Define, sim, diretrizes básicas para a conduta do aluno do CN, principalmente no que respeita a PRINCÍPIOS DE CONDUTA CUJA INOBSERVÂNCIA ENCERRA MAIOR PODER DE POLUIÇÃO MORAL E DESFIBRAMENTO DO CARÁTER.

2.3 – Consoante aos primórdios do Código de Honra, o aluno NÃO MENTE, NÃO COLA, NÃO FURTA, NÃO É COVARDE E NÃO DESONRA A FARDA, não porque o motivo de sua conduta seja a vigilância dos superiores e o conseqüente receio de sanções disciplinares, porém, por segura convicção de que assim deve ser e proceder. Conscientemente sabe que, deste modo, se educa, consolidando a sua formação moral e militar, necessária ao exercício da liderança, que é a maior responsabilidade do oficial da Marinha do Brasil.

2.4 – A execução do Código de Honra depende menos da Direção, da oficialidade e do Corpo Docente do Colégio – cuja função será apenas de supervisão e orientação – que do Corpo de Alunos em conjunto e de cada aluno, individualmente.

2.5 – Para que o Código de Honra exista e funcione efetivamente, é ne-

cessário estar cada aluno plenamente convencido:

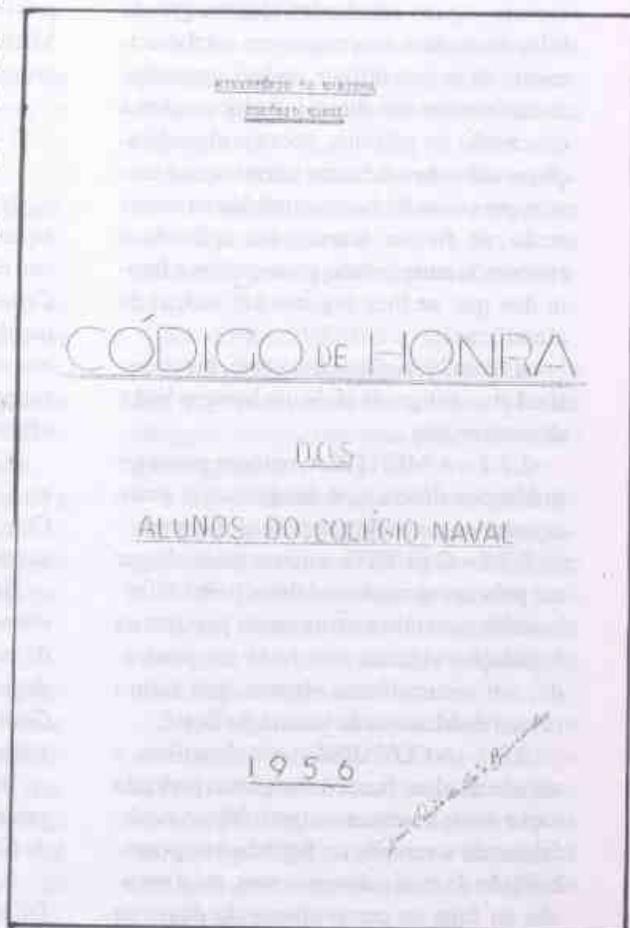
a) do valor da disciplina consciente;

b) do poder de sua força de vontade;

c) da necessidade de seu zelo pelo Código de Honra e de sua fiscalização quanto ao cumprimento do mesmo;

d) que assuma, voluntariamente, um Compromisso de Honra, qual seja o de comprometer-se a cumprir as disposições do Código de Honra.

2.6 – O Código de Honra visa, inicialmente, a combater a prática de atos aviltantes ou infamantes, isto é, a "COLA",



a MENTIRA, o FURTO, a COVARDIA e o MENOSPREGO PELA FARDA, cinco falhas de caráter, capazes de conduzir o aluno de um educandário militar aos mais baixos níveis de abastardamento moral.

2.7 – Antes de citar as normas para a aplicação do Código, convém lembrar que as faltas acima mencionadas já são previstas nas leis penais e regulamentos disciplinares e que, em casos graves, poderão ocasionar, inclusive, a eliminação da matrícula do aluno que as praticar, quando assim decidir o diretor do Colégio.

2.7.1 – A “COLA”, o uso de recursos ilícitos ou fraudulentos para a realização das provas e deveres escolares, da qual se servem alguns estudantes, denota grande falta de caráter, mormente em estabelecimento de ensino militar, onde o aproveitamento escolar tem direta influência sobre a concessão de prêmios, sobre a classificação e até sobre a futura carreira dos alunos, pois os mais bem colocados na turma serão, no futuro, sempre que aplicado o critério de antigüidade, promovidos à frente dos que se lhes seguem em ordem de classificação.

A “cola” é, assim, falta grave, incompatível com a dignidade de um homem leal e de caráter reto.

2.7.2 – A MENTIRA, embora possa ter gradações diversas, é inadmissível entre aqueles que se educam para o oficialato.

2.7.3 – O FURTO, a que se pode chegar até pela apropriação indébita, pelo “safar” um objeto, sendo mesmo crime previsto na legislação vigente, não pode ser praticado, em circunstância alguma, por futuro oficial da Marinha de Guerra do Brasil.

2.7.4 – A COVARDIA, moral ou física, é atitude de classificação complexa, podendo variar desde a mentira em que o faltoso incide, falseando a verdade ou fugindo à responsabilidade de suas palavras e atos, até a omissão ou fuga ao cumprimento do dever ou

ante o perigo em que pode o militar se ver envolvido, por força de sua condição.

Na covardia se incluem a ofensa física ou moral, a extorsão direta ou indireta, quer por meio de rifas impostas, ações entre amigos etc., prevalecendo-se da condição de aluno veterano.

A covardia é fraqueza moral incompatível com a dignidade de caráter que o militar deve não só possuir, mas também dar testemunho público.

2.7.5 – A DESONRA DA FARDA, que significa atentar contra a dignidade militar por palavras, gestos, atitudes ou atos julgados imorais ou amorais, pode ser suficiente para vedar a que assim procedeu o privilégio de continuar vestindo a farda da Marinha do Brasil, já que manchou ou comprometeu o bom nome de sua corporação.

### 3 – O Compromisso de Honra

3.1 – Ao ingressar no Colégio, após o aquartelamento, por ocasião do início do ano letivo, o candidato recém-aprovado no Concurso de Admissão assume, publicamente, o COMPROMISSO DE HONRA, nos moldes de juramento, prestado em presença do Corpo de Alunos, autoridades, oficialidade e professores.

3.2 – Para esse fim, uma vez aquartelado no CN, o candidato recém-aprovado no Concurso de Admissão é orientado para assumir o compromisso.

Essa preparação consiste em divulgar entre os candidatos aquartelados, por meio de palestras, debates e conselhos individuais, os Princípios de Honra que regem o Código, e bem assim o conteúdo das presentes instruções.

Instruído sobre o Código de Honra, o candidato só será matriculado como aluno do CN se assumir o Compromisso de Honra.

3.3 – É o seguinte o COMPROMISSO DE HONRA:

“Ao ingressar no Colégio Naval, sob Palavra de Honra, perante nosso Estandarte, com o testemunho de meus superiores e colegas, comprometo-me a cumprir lealmente todas as disposições do nosso Código de Honra e a zelar pelo seu cumprimento, consciente da responsabilidade que assumo neste momento.”

#### 4. O Código de Honra

4.1 – O Código de Honra se resume, em última análise, a cinco princípios de honra:

1. não mentir;
2. não colar;
3. não furtar;
4. não ser covarde;
5. não desonrar a farda.

4.2 – Estes cinco princípios podem ser transgredidos de vários modos, como se especifica a seguir.

#### 5. Transgressões ao Código de Honra

##### 5.1 – MENTIR

5.1.1 – Faltar à verdade, para eximir-se de culpa ou, por meio dela, beneficiar-se de qualquer modo.

5.1.2 – Silenciar sobre a verdade, quando interrogado em sindicâncias feitas pelo Conselho de Honra, ou em inquérito regular.

5.1.3 – Faltar à verdade, prejudicando a terceiros.

5.1.4 – Reportar-se a fatos inverídicos, para obter concessões, prêmios ou quaisquer benefícios ou vantagens.

##### 5.2 – “COLAR”

5.2.1 – Consultar, sem permissão expressa, ou contrariando determinações nesse sentido, colegas, livros, cadernos, apostilas, apontamentos ou notas, durante a realização de provas ou deveres escolares.

5.2.2 – Pedir ou aceitar indicações que facilitem indevidamente a realização de prova ou dever escolar.

5.2.3 – Olhar, em atitude dolosa, a prova de qualquer colega, durante a sua realização.

5.2.4 – Antes de realizada uma prova, ter conhecimento de questões ou partes de questões da mesma, sem comunicar essa irregularidade a autoridade do Colégio ou ao Conselho de Honra.

5.2.5 – Fazer qualquer modificação na sua prova ou trabalho escolar, depois de tê-lo dado por concluído e entregue.

5.2.6 – Fazer qualquer alteração nos registros de notas.

5.2.7 – Servir-se de informações ilícitas ou fraudulentas que receber, para a realização de provas ou deveres escolares.

##### 5.3 – FURTAR

5.3.1 – Apossar-se dolosamente de qualquer objeto ou quantia, sem consentimento prévio e expresso do dono ou responsável.

5.3.2 – Achar ou receber objeto ou quantia que não lhe pertence e não o devolver sem demora a seu dono, ou deixar de entregá-lo prontamente a pessoa autorizada a recebê-lo.

##### 5.4 – SER COVARDE

5.4.1 – Não assumir a responsabilidade dos atos praticados, ou revelar falta de coragem moral, nas suas palavras, atitudes e ações.

5.4.2 – Não dominar o pânico, agindo de maneira julgada comprometedor ou incompatível com seu dever e responsabilidade.

5.4.3 – Omitir-se ou agir de maneira contrária aos ditames do dever, por medo de represália, receio de punição, vergonha ou inadmissível sentimentalismo.

5.4.4 – Ofender física ou moralmente a outrem, praticar extorsão direta ou indireta, fazer encomendas sem pagamento, passar sem permissão devida rifas ou “ações entre amigos”, bem como usar de práticas similares, prevalecendo-se da condição de aluno veterano.

5.4.5 – Ter conhecimento de transgressão ao Código de Honra e não observar o procedimento previsto no item nº 7.4.

#### 5.5. – DESONRAR A FARDA

5.5.1 – Praticar ou contribuir para a prática de atos atentatórios à moral.

5.5.2 – Tomar atitude imoral ou proceder de modo indecoroso.

5.5.3 – Portar-se publicamente sem postura, uniformizado ou em trajes civis, quando sua qualidade de militar seja ou venha a ser conhecida.

5.5.4 – Atentar contra a dignidade militar, por palavras, gestos, atitudes ou atos.

5.5.5 – Menosprezar, desrespeitar ou vilipendiar a Bandeira Nacional, o Hino Nacional ou os uniformes das Forças Armadas do Brasil.

5.5.6 – Revelar-se direta ou indiretamente, por palavras, atitudes ou ações, simpaticante ou participante de manifestações atentatórias à dignidade ou integridade nacionais.

### 6 – Recompensas e Concessões

6.1 – O Código de Honra não confere “direitos” especiais nem privilégios ou regalias. A Direção do Colégio, porém, poderá, conforme as circunstâncias, isto é, em condições por ela julgadas favoráveis, confiante na dignidade e no elevado sentimento de honra de cada aluno, individualmente, e do Corpo de Alunos, em geral, fazer concessões especiais e extraordinárias.

Qualquer concessão será um prêmio que a direção do CN – a seu juízo exclusivo – poderá conferir ao Corpo de Alunos, se julgar que há condições de merecimento para isso, em face do grau de disciplina consciente atingido pelos alunos em geral e do clima de sinceridade, confiança e responsabilidade que a sua conduta revelar.

6.2 – Como exemplo de tais concessões, poderão ser citadas, entre outras, as seguintes.

6.2.1 – Suspender temporariamente, ou mesmo abolir, a fiscalização ostensiva e sistemática exercida por professores ou fiscais, durante a realização das provas e de outros deveres escolares, entregando ao próprio Corpo de Alunos toda a responsabilidade desta fiscalização. Será, assim, dever de cada aluno a autofiscalização e do Corpo de Alunos, em tais ocasiões, ser o fiador do correto procedimento de todos os alunos.

6.2.2 – Suspender temporariamente, ou mesmo abolir, o uso de cadeados ou de chaves nos armários, jazigos etc.

6.2.3 – Entregar à consideração do Corpo de Alunos certos problemas que lhe são referentes ou situações que necessitem de solução, podendo ainda ser-lhe entregue, também, a responsabilidade executiva ou fiscal da solução tomada.

6.2.4 – Receber as declarações do aluno como incontestáveis expressões da verdade, sem lhe pôr em dúvida a palavra.

6.2.5 – Crer na coragem moral do aluno e, assim, deixar de admitir que o mesmo possa fugir à responsabilidade da prática de qualquer ato.

6.3 – Algumas das concessões feitas, como, por exemplo, as de número 6.2.1 e 6.2.2, poderão ser suspensas parcial ou totalmente, se assim julgado conveniente.

6.4 – O maior de todos os prêmios que o aluno recebe com a adoção do Código de Honra, mesmo sem concessão alguma, é, sem dúvida, o de ser conhecido o apontado como **HOMEM DE CARÁTER ÍNTEGRO**.

6.5 – Nenhuma dessas concessões pode impedir, prejudicar ou cercear as ações da Direção do Colégio Naval, no seu indeclinável dever de zelar pela ordem, disciplina, educação e formação dos alunos.

## 7 – O Conselho de Honra e a Aplicação do Código de Honra

7.1 – À vista das finalidades do Código de Honra e das concessões porventura concedidas, a fim de ser plenamente assegurada, com absoluta certeza, a real e adequada aplicação do Código de Honra, é dever indeclinável do diretor do Colégio Naval exercer, por intermédio dos oficiais, professores, instrutores e, principalmente, dos próprios alunos, constante e leal fiscalização, para que sejam conhecidos, com segurança, os resultados que estão sendo alcançados.

Tendo em vista que:

a) os novos alunos, na maioria, não poderão adaptar-se imediatamente aos princípios estabelecidos pelo Código de Honra;

b) o ambiente de sinceridade e honestidade de propósitos que caracteriza o Código de Honra estará prejudicado e o regime de confiança não poderá subsistir se não forem estritamente observados os princípios de honra nele contidos;

c) a existência e o cumprimento do Código de Honra são, acima de tudo, de interesse e responsabilidade direta do Corpo de Alunos, à base do próprio compromisso de honra que assumiram.

7.2 – Existirá no Colégio Naval um Conselho de Honra, composto exclusivamente de alunos, com a finalidade precípua de zelar pela aplicação do Código de Honra e de ser o fiador do real funcionamento desse sistema de honra.

7.3 – A constituição do Conselho de Honra é composto de sete alunos, escolhidos da seguinte maneira:

a) para terem exercício no 1º semestre do ano seguinte, os sete mais votados alunos do 1º ano, em votação secreta no fim do ano letivo, entre os alunos desta turma, desde que aqueles mais votados tenham obtido, cada um, mais de 50% dos votos;

b) para terem exercício no 2º semestre do ano corrente, os sete alunos escolhidos, em votação secreta, dentro do seguinte critério:

I – Os cinco alunos do 2º ano mais votados pelos alunos do 2º ano, desde que cada um tenha obtido mais de 50% dos votos;

II – Os dois alunos do 1º ano mais votados pelos alunos do 1º ano, desde que cada um tenha obtido mais de 50% dos votos. Estes dois alunos do 1º ano serão membros efetivos do Conselho somente quando este tratar de assunto que envolva somente alunos do 1º ano. Serão apenas ouvintes, quando se tratar de alunos do 2º ano.

7.3.2 – Quando o número de alunos votados com mais de 50% dos votos não atingir o número dos que devem compor a lista a ser apresentada ao comandante do Corpo de Alunos, de acordo com o especificado em 7.3.1, serão feitos, sucessivamente, novos escrutínios até que se consiga completar a referida lista. Desses novos escrutínios estão excluídos os alunos que já tenham alcançado o mínimo de 50% dos votos na primeira votação feita.

7.3.3 – As votações serão realizadas antes de encerrarem-se o 1º e o 2º período letivo de cada ano, sob a supervisão do comandante do Corpo de Alunos e em data por este fixada.

7.3.4 – Os sete alunos escolhidos para constituírem o Conselho de Honra elegerão em sua primeira reunião, por maioria absoluta de votos secretos entre si, o presidente do Conselho de Honra. Eleito o presidente, elegerão o vice-presidente e o secretário do Conselho.

7.3.5 – O vice-presidente e o secretário são, nessa ordem, substitutos eventuais do presidente do Conselho, em sua ausência ou impedimento.

7.4 – Todo aluno que tiver conhecimento, ou sincera suspeita, de fatos ou ocor-

rências que envolvam transgressão ao Código de Honra procederá do seguinte modo:

7.4.1. – Se ignorar qual ou quais o(s) aluno(s) transgressor(es), é obrigado a comunicar o caso ao Conselho de Honra.

7.4.2 – Se, porém, souber qual ou quais os transgressores, deve:

a) comunicar ao transgressor a sua opinião, ou conhecimento sobre a transgressão, buscando-lhe a acusação voluntária;

b) se, decorridos mais de dois dias úteis após essa comunicação, o transgressor não se acusar ao Conselho de Honra, deverá o aluno que houver feito o apelo à sua acusação voluntária comunicar o caso ao referido Conselho.

7.5 – Qualquer oficial ou professor do Colégio, ou instrutor do Corpo de Alunos, pode comunicar aos membros do Conselho de Honra as ocorrências segundo as quais lhe pareça ter havido transgressão do Código de Honra por parte de alunos do Colégio Naval.

7.5.1 – O comandante do Corpo de Alunos, ou outro oficial do DA ou do DEC, ao receber partes de ocorrência que pareçam indicar transgressão ao Código de Honra, poderá cientificar, a respeito, um dos membros daquele Conselho.

7.6 – Qualquer aluno pode e deve acusar-se ao Conselho de Honra ou a um dos seus membros, comunicando-lhe a transgressão ao Código de Honra que houver cometido. Nesse caso, o presidente do Conselho comunicará o fato ao comandante do Corpo de Alunos, apresentando-lhe o aluno que se acusou voluntariamente.

7.6.1 – Essa comunicação, se espontânea e voluntária, poderá vir a ser considerada como atenuante da transgressão.

7.6.2 – O aluno que julgar achar-se sua honra em jogo, quanto a qualquer dos cinco aspectos previstos no Código de Honra, pode, dirigindo-se ao seu presidente,

solicitar ao Conselho de Honra que verifique se alguma restrição existe quanto à mesma.

7.7 – O funcionamento do Conselho de Honra se regerá pelas normas estabelecidas a seguir.

7.7.1 – O Conselho se reúne a pedido de qualquer de seus membros.

7.7.2 – Em todas as reuniões do Conselho, os trabalhos serão dirigidos pelo presidente e, em sua ausência, pelo vice-presidente. Sempre que assim for decidido, o secretário lavrará ata circunstanciada a respeito de tudo o que houver sido tratado na reunião.

7.8 – Ao Conselho de Honra compete:

7.8.1 – Divulgar entre os novos alunos, logo que aquartelarem, as finalidades, princípios, conteúdo e sistema de funcionamento do Código de Honra, bem como os termos e condições do Compromisso de Honra, que deverão assumir por ocasião do início do ano letivo.

a) isso será feito por meio de palestras, reuniões, debates, mesas redondas ou conselhos individuais, de modo mais conveniente aos fins em vista;

b) o presidente do Conselho de Honra manterá o comandante do Corpo de Alunos a par dos trabalhos de familiarização dos novos alunos com os princípios do Código de Honra, a fim de que possa ser determinada a ocasião em que será prestado o Compromisso de Honra.

7.8.2 – Zelar pela observância dos princípios do Código de Honra, fiscalizando-lhe permanentemente o perfeito funcionamento.

7.8.3 – Promover sindicâncias, a fim de apurar irregularidades praticadas contra os Princípios de Honra do Aluno do Colégio Naval.

a) o Conselho de Honra pode, para esse fim, convocar qualquer aluno para depor e, se necessário, solicitar, através do

comandante do Corpo de Alunos, as providências para que sejam ouvidas outras pessoas, civis ou militares, não pertencentes ao Corpo de Alunos.

b) todas as sindicâncias e depoimentos são de natureza sigilosa e serão, em tempo, registradas ou tomadas termo pelo secretário do Conselho, no Livro de Atas do Conselho de Honra. São igualmente responsáveis por esse sigilo os membros do Conselho e os depoentes ou testemunhas.

c) nenhum aluno será considerado pelo Conselho de Honra como transgressor do Código de honra enquanto não lhe for tomado o depoimento.

d) ao terminarem as sindicâncias, os seus membros opinarão, em votos justificados e o Conselho de Honra concluirá, por maioria de votos, pela transgressão ou não transgressão do Código de Honra. Essa conclusão, assinada por todos os membros do Conselho e contendo as declarações dos votos vencidos e abstenções, será participada ao aluno ou alunos indicados ou acusados.

e) caso o Conselho conclua não ter havido transgressão, o Presidente do Conselho aconselhará o aluno transgressor a acusar-se ao DA, de modo a assumir, assim, integral responsabilidade de seus atos. Acusando-se ao DA, o transgressor disso dará ciência ao Conselho.

Se, decorrido um dia útil, o transgressor não se houver acusado ao DA, o presidente do Conselho comunicará ao Corpo de Alunos a conclusão referente à transgressão ao Código de Honra. Se, dentro de uma semana, o transgressor se acusar espontaneamente ao DA, o presidente do Conselho disso notificará o Corpo de Alunos.

f) caso o Conselho conclua ter havido transgressão, o presidente do Conselho aconselhará o aluno transgressor a

acusar-se ao DA, de modo a assumir, assim, integral responsabilidade de seus atos. Acusando-se ao DA, o transgressor disso dará ciência ao Conselho.

Se, decorrido um dia útil, o transgressor não se houver acusado ao DA, o presidente do Conselho comunicará ao Corpo de Alunos a conclusão referente à transgressão ao Código de Honra. Se, dentro de uma semana, o transgressor se acusar espontaneamente ao DA, o Presidente do Conselho disso notificará o Corpo de Alunos.

g) se, decorrida uma semana após aquela comunicação ao Corpo de Alunos, o transgressor não se houver acusado ao DA, o presidente do Conselho, acompanhado de todos os seus membros, participará a transgressão ao comandante do Corpo de Alunos.

7.8.4 – Sugerir ao comandante do Corpo de Alunos modificações para o aperfeiçoamento da presente regulamentação, bem assim elaborar e submeter-lhe à aprovação as normas complementares que se fizerem necessárias.

7.8.5 – Propor ao comandante do Corpo de Alunos as providências necessárias para o adequado funcionamento do Código de Honra, inclusive as medidas preventivas no sentido de evitar transgressões ao mesmo.

7.8.6 – Cassar o mandato de qualquer de seus membros, quando pareça haver incompatibilidade para o exercício do mesmo, e mais da metade de seus componentes assim se manifeste através de votação.

7.8.7 – Atender às consultas de quaisquer alunos referentes ao funcionamento do Código de Honra.

7.9 – No início de cada exercício do Conselho, os seus membros serão instruídos por um oficial da DA ou do DEC, quanto aos deveres que competem ao Conselho e no que respeita ao respectivo funcionamento processual.

## 8. Das penalidades

8.1 – O Conselho de Honra não exerce nenhuma ação punitiva.

As suas conclusões, quando comunicadas ao comandante do Corpo de Alunos, podem ser subsídio para qualquer ação julgada cabível no caso, o que é atribuição exclusiva da direção do Colégio.

## 9. Disposições Gerais

9.1 – O Código de Honra não visa a encobrir faltas ou evitar investigações, nem pode ser utilizado como pretexto para tal.

9.2 – O Código de Honra não interfere, nem pode limitar, dificultar ou cercear a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem os deveres e direitos dos militares, no que for aplicável ao alunos do Colégio Naval. Por outro lado, a apuração dos fatos por parte da direção do Colégio não impede nem prejudica a ação do Conselho de Honra.

9.3 – Qualquer aluno pode ser punido disciplinarmente por quem tiver autoridade para fazê-lo, sem que isso importe em interferência com o funcionamento do Código de Honra e sem que o Conselho de Honra seja obrigado a se reunir para tratar do caso, exceto na hipótese de haver suspeita de expressa transgressão do Código de Honra. Neste caso, a investigação do Conselho poderá ser feita antes, durante ou depois da apuração de qualquer ocorrência por parte da direção do Colégio.

9.4 – Os casos omissos serão submetidos ao diretor do Colégio.

## 10 – Disposições Transitórias

10.1 – Para os alunos já matriculados no CN, quando da implementação experimental do Código de Honra, será facultativo assumir ou não o Compromisso de Honra.

10.2 – Quando da implantação experimental do Código de Honra, o Compromisso de Honra será assinado pelos alunos, e não prestado publicamente.

10.3 – Os alunos que, quando da implantação experimental do Código, não assinarem o Compromisso de Honra, estarão desobrigados das disposições deste, continuando, conseqüentemente, sob o mesmo regime anterior àquela implantação.

10.4 – Caso o CONSELHO DE HONRA, em alguma investigação, conclua pela culpabilidade de qualquer aluno que não tenha assumido o Compromisso de Honra, comunicar-lhe-á aquela decisão, não sendo, normalmente, aplicado o item 7.8.3, letras f e g, exceto nos casos julgados graves.

Em casos julgados graves, quando o bom nome e o conceito do Corpo de Alunos puderem ser afetados, o Conselho de Honra, a seu juízo, comunicará a ocorrência da falta disciplinar ao comandante do CA.

10.5 – O aluno que não houver assumido o Compromisso de Honra não terá direito ao recurso previsto no item 7.6.2, referente a resguardo de sua honra pessoal.

10.6 – O aluno que não assumir o compromisso por ocasião da implantação do Código poderá fazê-lo mais tarde.

10.7 – Uma vez assumido o Compromisso de Honra, não mais será anulado.

☞ CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:  
<VALORES> / Honra / ; Código de honra; Colégio Naval;